



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/SEMAPA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA E ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CORREDOR DA PRODUÇÃO.**

#### 1 – CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

1.2. O presente Edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar Termo de Colaboração, com Entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, esta responsável pela execução do projeto “CORREDOR DA PRODUÇÃO”, sendo o mesmo executado através de Termo de Colaboração, tendo como objetivo central o desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Luís através de fomento a cento e noventa e cinco agricultores familiares, realizando assistência técnica e distribuindo insumos agrícolas, realizando todo o acompanhamento técnico, desde o início da produção, até a sua comercialização, abrangendo o período entre abril de 2023 a dezembro de 2024.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Os Planos de Ações e Propostas Orçamentárias deverão ser apresentadas conforme as especificações constantes nas tabelas abaixo.

META/AÇÕES	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
			UNID.	INÍCIO	TÉRMINO
COMPRA DE INSUMOS DO CORREDOR PRODUTIVO DA MANDIOCULTURA	SUPORTE LOGÍSTICO	AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ESPECÍFICOS DO CORREDOR PRODUTIVO	UND.	ABR/23	ABR/23



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

		ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO.			
DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS PARA OS PRODUTORES DO CORREDOR PRODUTIVO DA MANDIOCULTURA	SUPORTE LOGÍSTICO	ENTREGA DOS INSUMOS ADQUIRIDOS PARA OS PRODUTORES SELECIONADOS PELO O PROGRAMA PARA O FOMENTO DA ATIVIDADE.	UND.	ABR/23	MAI/23
FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA UTILIZANDO A METODOLOGIA DA ATEG DO SENAR ADAPTADA PARA CORREDOR PRODUTIVO DA MANDIOCULTURA	SUPORTE TÉCNICO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL INDIVIDUALIZADA NAS PROPRIEDADES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA.	UND.	ABR/23	DEZ/24
COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO FINAL DO CORREDOR PRODUTIVO DA MANDIOCULTURA	SUPORTE LOGÍSTICO	FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO FINAL DO CARREDOR PRODUTIVO.	UND.	OUT/23	DEZ/24
COMPRA DE INSUMOS DO CORREDOR PRODUTIVO DA OLERICULTURA	SUPORTE LOGÍSTICO	AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ESPECÍFICOS DO CORREDOR PRODUTIVO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO.	UND.	MAI/23	JUN/23
DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS PARA OS PRODUTORES DO CORREDOR PRODUTIVO DA OLERICULTURA	SUPORTE LOGÍSTICO	ENTREGA DOS INSUMOS ADQUIRIDOS PARA OS PRODUTORES SELECIONADOS PELO O PROGRAMA PARA O FOMENTO DA ATIVIDADE.	UND.	JUN/23	JUL/23



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA UTILIZANDO A METODOLOGIA DA ATEG DO SENAR ADAPTADA NO CORREDOR PRODUTIVO DA OLERICULTURA	SUPORE TÉCNICO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL INDIVIDUALIZADA NAS PROPRIEDADES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA.	UND.	JUN/23	DEZ/24
COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO FINAL DO CORREDOR PRODUTIVO DA OLERICULTURA	SUPORE LOGÍSTICO	FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO FINAL DO CARREDOR PRODUTIVO	UND.	AGO/23	DEZ/24
COMPRA DE INSUMOS DO CORREDOR PRODUTIVO DE PISCICULTURA	SUPORE LOGÍSTICO	AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ESPECÍFICOS DO CORREDOR PRODUTIVO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO.	UND.	SET/23	OUT/23
DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS PARA OS PRODUTORES DO CORREDOR PRODUTIVO DE PISCICULTURA	SUPORE LOGÍSTICO	ENTREGA DOS INSUMOS ADQUIRIDOS PARA OS PRODUTORES SELECIONADOS PELO O PROGRAMA PARA O UND.FOMENTO DA ATIVIDADE.	UND.	OUT/23	NOV/23
FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA UTILIZANDO A METODOLOGIA DA ATEG DO SENAR ADAPTADA NO CORREDOR PRODUTIVO PISCICULTURA.	SUPORE TÉCNICO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL INDIVIDUALIZADA NAS PROPRIEDADES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA.	UND.	OUT/23	DEZ/24
COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO FINAL DO	SUPORE LOGÍSTICO	FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO FINAL	UND.	MAR/24	DEZ/24



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

CORREDOR PRODUTIVO PISCICULTURA		DO CARREDOR PRODUTIVO			
COMPRA DE INSUMOS DO CORREDOR PRODUTIVO DA FRUTICULTURA	SUPOORTE LOGÍSTICO	AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ESPECÍFICOS DO CORREDOR PRODUTIVO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO.	UND.	MAR/24	MAR/24
DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS PARA OS PRODUTORES DO CORREDOR PRODUTIVO DA FRUTICULTURA	SUPOORTE LOGÍSTICO	ENTREGA DOS INSUMOS ADQUIRIDOS PARA OS PRODUTORES SELECIONADOS PELO O PROGRAMA PARA O FOMENTO DA ATIVIDADE.	UND.	MAR/24	ABR/24
FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA UTILIZANDO A METODOLOGIA DA ATEG DO SENAR ADAPTADA PARA CORREDOR PRODUTIVO DA FRUTICULTURA.	SUPOORTE TÉCNICO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL INDIVIDUALIZADA NAS PROPRIEDADES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA.	UND.	MAR/24	DEZ/24
COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO FINAL DO CORREDOR PRODUTIVO DA FRUTICULTURA	SUPOORTE LOGÍSTICO	FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO FINAL DO CARREDOR PRODUTIVO	UND.	JUN/24	DEZ/24

### CORREDOR PRODUTIVO DA MANDIOCULTURA DE SÃO LUÍS 2023 - ITENS

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Adubo Superfosfato simples (fundação)	KG	4.080,00
2	Adubo Cloreto de Potássio (cobertura)	KG	906,78



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

3	Calcário	KG	11.333,22
4	Maniva Própria/corte (mandioca industrial)	M <sup>3</sup>	56,78
5	Uréia (cobertura)	KG	906,44
6	Placa de divulgação do projeto 1,5m x 2m - A placa será em chapa de aço galvanizada n ° 16 ou 18 com tratamento antioxidante, fixada em estruturas de madeira, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos.	UND	10

### CORREDOR PRODUTIVO DA FRUTICULTURA DE SÃO LUÍS 2023 - ITENS

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Adubo Superfosfato simples (fundação)	50 KG	90
02	Adubo NPK-04-14-08 (cobertura)	50 KG	90
03	Cama de aviário	M <sup>3</sup>	90
04	Calcário	40 KG	210
05	Sementes de açaí	KG	20
06	Sementes de cupuaçu	KG	20
07	Sementes de acerola	KG	20
08	Sementes de melancia	KG	10
09	Semente de Mamão	KG	10
10	Muda de Abacaxi	CENTO	50
11	Húmus de minhoca	KG	300
12	Adubo Uréia	50 KG	90
13	Bandeja de mudas de plástico (200 células)	UND	10
14	Sacos de mudas	CENTO	10
15	Placa de divulgação do projeto 1,5m x 2m - A placa será em chapa de aço galvanizada n ° 16 ou 18 com tratamento antioxidante, fixada em estruturas de madeira, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos.	UND	10



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

CORREDOR PRODUTIVO DE OLERICULTURA (HORTALIÇAS E LEGUMES) DE SÃO LUÍS 2023 - ITENS			
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Semente de Abóbora	LATA (100G)	100
2	Semente de Abobrinha	LATA (1000 UND)	100
3	Semente de Alface crespa	PCT (1000 UND)	100
4	Semente de Alface Americana	PCT (1000 UND)	100
5	Semente de Coentro Rei	PCT (250G)	100
6	Semente de couve	LATA (100G)	100
7	Semente de Maxixe	LATA (50G)	100
8	Semente de Pepino	LATA (100G)	100
9	Semente de Pimenta de Cheiro	LATA (50G)	100
10	Semente de Quiabo	PCT (100G)	100
11	Semente de Pimentão Verde	LATA (50G)	100
12	Húmus de Minhocas	KG	400
13	Adubo Orgânico	M³	50
14	Calcário	KG	5000
15	Bandeja de plástico para mudas (128 células)	UND	200
16	Kit de Jardinagem Simples	UND	100
17	Placa de divulgação do projeto 1,5m x 2m - A placa será em chapa de aço galvanizada n ° 16 ou 18 com tratamento antioxidante, fixada em estruturas de madeira, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos.	UND	20

CORREDOR PRODUTIVO DA PISCICULTURA DE SÃO LUÍS 2023 - ITENS			
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

01	Disco de secchi	UND	30
02	Kit colorimetrico medidor pH	UND	30
03	Kit colorimetrico medidor Amônia toxica	UND	30
04	Kit colorimetrico medidor Nitrito	UND	30
05	Kit colorimetrico medidor Dureza	UND	30
06	Kit colorimetrico medidor Oxigênio dissolvido	UND	30
07	Kit colorimetrico medidor Alcalinidade	UND	30
08	Probiotico Probacyl Saúde	UND	60
09	Rede de despesca 50m	UND	30
10	Aerador chafariz 0,5CV	UND	30
11	Placa de divulgação do projeto 1,5m x 2m - A placa será em chapa de aço galvanizada n° 16 ou 18 com tratamento antioxidante, fixada em estruturas de madeira, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos.	UND	10

### 2 – JUSTIFICATIVA:

De acordo com o censo agropecuário 2017 do IBGE, São Luís possui 2.016 hectares para produção agrícola, sendo somente 184 hectares utilizados, principalmente para Agricultura Familiar, ainda pouco para suprir o mercado consumidor local. O subaproveitamento da produção agrícola local, pode ser constatada através de uma breve consulta nos mercados e feiras de São Luís, onde produtos agrícolas expostos a vendas, majoritariamente são provenientes de outras unidades federativas.

Por outro angulo, a zona rural possui menor renda per capita do município de São Luís/MA, e conseqüentemente o menor IDH local, ao passo que a Agricultura Familiar consiste na única fonte de renda de um número significativo de famílias residentes nessa localidade, a implantação do Projeto Corredor da Produção chega a bom tempo, visando potencializar agricultura familiar com reflexo na geração de renda à cinquenta famílias agricultoras.

Com essa prerrogativa, a assistência técnica e gerencial, através dos corredores de produção, é fundamental para pequenos e médios produtores rurais, pois contribui para a transmissão de tecnologias, aumento da produtividade e qualidade dos produtos e serviços rurais, melhorando as condições de renda, qualidade de vida e gerando a promoção social e desenvolvimento sustentável no meio rural.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

A assistência técnica rural é de fundamental importância para a melhoria dos processos de produção, beneficiamento e comercialização. O Brasil é um dos líderes mundiais na utilização de tecnologia, mas essas tecnologias em muitas situações não chegam ao homem do campo ou aos produtores de menor renda. Há uma enorme carência de profissionais especializados para disseminar todo o conhecimento que o Brasil adquiriu com as pesquisas e tecnologias.

O Projeto Corredor da Produção aborda a questão de desenvolvimento e potencialização de quatro cadeias produtivas da Agricultura Familiar no município de São Luís, definidas como prioritárias pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, devido aptidão produtiva local e condições edafoclimáticas desta região geográfica, quais sejam: Mandiocultura, Fruticultura, Olericultura (hortaliças e legumes) e Piscicultura.

O presente plano visa acelerar e aumentar a produção dos agricultores familiares do município de São Luís, através da distribuição de insumos agrícolas de qualidade, da prestação de assistência técnica especializada e qualificação dos agricultores através de cursos especializados com foco em cada cadeia produtiva selecionada.

O Corredor de Produção atenderá agricultores familiares previamente selecionados com base em suas aptidões agropecuárias, utilizando os critérios técnicos estabelecidos com base em levantamento realizado pela Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

### **3 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede.

### 4 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto municipal nº51.312, de 02 de outubro de 2018);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

### 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção de proposta se efetivará com a entrega da proposta, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - anexo III.

5.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, na BR 135, Km 0, s/n - Tirirical, São Luís – MA. Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA  
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA  
CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 02/2023/SEMAPA PARA EXECUÇÃO DO “PROJETO  
CORREDOR DA PRODUÇÃO”.  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

5.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

5.4 As propostas serão recebidas de 13 de Março de 2023 até dia 11 de Abril de 2023 das 08:00 horas às 14:00 horas, respeitado os feriados.

5.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer ato das às condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

5.6 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

5.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parente sem linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou Servidor Público Municipal.

5.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em Termos de Colaboração/Fomento anteriores junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

### 6 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA que iniciará as 08:00 horas do dia 12 de Abril de 2023, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de São Luís/MA logo após.

6.2 **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao objeto constante no projeto “CORREDOR DE PRODUÇÃO”.

b) Obrigatoriedade de atendimento à finalidade do projeto “CORREDOR DE PRODUÇÃO”.

c) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do (s) atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos na cidade de São Luís;

d) critérios de avaliação:

<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00)	<b>4,0</b>



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

	<b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos das políticas de fomento aos pequenos agricultores rurais	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> , do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	<b>2,0</b>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	<b>1,0</b>
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- Operacional (0,0). <b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	<b>3,0</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

<b>CRITÉRIO DE DESEMPATE:</b>	<b>MENOR PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, MAS QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO PROJETO</b>
-------------------------------	---

6.4. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal De Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

## 7 – DOS RECURSOS



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

7.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados entre os dias 13 a 14 de Abril de 2023.

7.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 24 horas a partir de sua interposição.

### **8 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu Plano de Trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

8.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas **(se houver)**.

8.3.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **9 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 1.146/2023, caso algum membro desta comissão não compareça na data para análise das propostas, será designada pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, em caráter de urgência seu substituto.

09.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação (Ata descritiva), conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

### **10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO**

10.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo – IV e seus subitens deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

10.2 A proponente deverá apresentar experiências na área de ensino e capacitação profissional, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros.

### **11 – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

11.1 As entidades deverão apresentar Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto nº 49.304/2017):

11.1.1 - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

11.1.2 - descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

11.1.3 - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11.1.4 - definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

11.1.5 - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

11.1.6 - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

11.1.7 - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

11.1.8 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas sanitárias necessárias vigentes no momento da execução do projeto.

11.1.9 - O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

11.1.10 - A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de colaboração:

1. *Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's*
2. *Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL*
3. *Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.*



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

4. *Certidão de regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público (Vigente).*
5. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos junto à União.*
6. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais - CND*
7. *Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CND).*
8. *Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos municipais;*
9. *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*
10. *Certidão Negativa de débitos trabalhistas*
11. *Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado. Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro.*
12. *Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade.*
13. *Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;*
14. *Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;*
15. *Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro).*
16. *Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS.*
17. *Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações.*
18. *Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*
  - a) *instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;*
  - b) *relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;*
  - c) *publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;*
  - d) *currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;*
  - e) *declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou*
  - f) *prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;*





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino

i) Ofício de solicitação da parceria

j) Projeto e Plano de Trabalho com orçamento

k) Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, *declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:*

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **12 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital.

12.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

12.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.2.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominado ao fornecedor e prestador de serviço.

12.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.5 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

12.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

12.5.2 Para a própria segurança da entidade, será obrigatória a paginação e assinatura (rubrica) em todas as páginas da prestação de Contas Final ou Parcial.

12.5.3 Não será recebida no protocolo desta secretaria a Prestação de Contas que não estiver paginada e assinada (todas as páginas).

12.5.4 Na prestação de contas a entidade deverá apresentar arquivo fotográfico ou filmagem com data da realização do evento, constando data por dia, podendo ser apresentado matérias em recortes de jornais de grande circulação, bem como matérias em vídeos apresentadas pelos jornais locais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

13.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Convênio (Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017 e art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

13.2 – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

13.3 – Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após, ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

13.4 – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

13.5. – As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

### **14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

14.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

14.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento;

14.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à seguinte conta:

**Unidade Orçamentária:** 28.101

**Projeto Atividade:** 20.608.0204.2022 (Incentivar a Produção Agropecuária);

**Elemento de despesa:** 33.90.39;

**Fonte:** 100

### **16 – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

16.1 O Termo de Colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), sendo atribuído a um único projeto.

### **17 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

17.1 O Termo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

### **18 – DO SIGILO DAS PROPOSTAS:**

18.1. As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos envelopes pela comissão de seleção e avaliação, após a abertura dos envelopes a comissão e os presentes a sessão poderão ter acesso a proposta, estes últimos somente neste momento;

18.2. No prazo do recurso somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos poderão ter acesso as propostas;

18.3. Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

### 19 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
13 de março de 2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
12 de abril de 2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
13 à 14 de abril de 2023	PRAZO PARA RECURSO
17 de Abril de 2023	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
A partir de 17 de Abril de 2023	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 02/2023/SEMAPA terá validade de 13 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2024.

20.2 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMAPA ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

### 21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

21.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3. Anexo III- Modelo de Plano de Trabalho

21.4. Anexo IV- Minuta do termo de fomento

21.5. Anexo V – Portaria 1.146/2023

São Luis – MA, 13 de Março de 2023

**Liviomar Macatrão Pires Costa**  
Secretário Municipal de  
Agricultura, Pesca e  
Abastecimento



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

**(MODELO)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

**(MODEL)**

**ANEXO**  
**II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES**  
**MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

.....  
..(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

**(MODELO)**

**ANEXO III**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:		
ENDEREÇO:		UF <b>MA</b>	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	RG:		CPF:	
CARGO:				
ENDEREÇO:		CEP:		

**2. OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES**

ÓRGÃO OU ENTIDADE		CNPJ		
ENDEREÇO		UF <b>MA</b>	CEP	DDD/TELEFONE

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

### **4. APRESENTAÇÃO**

### **5. JUSTIFICATIVA**

### **6. OBJETIVOS**

#### **6.1 Geral**

#### **6.2 Específicos**

### **7. PÚBLICO ALVO**

### **8. METAS**

### **9. METODOLOGIA**

### **10. PARCEIROS**

### **11. CONTRAPARTIDA**



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

12. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	
AÇÕES	PERÍODO

### 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

### 14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL EM R\$	CONCEDENTE	CONVENENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>				





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

### 18. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXX

Responsável da Entidade

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Secretário

Uso do protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO -

SEMAPA; Recebido,

\_\_\_\_\_ [UF], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

# (MINUTA)

ANEXO - V

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E  
ABASTECIMENTO \_\_\_\_\_.**

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à XXXXXXXXXXXX, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **XXXXXXXX**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º XXXXXXXXXXX/XXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na XXXX, São Luís/MA, representada neste ato por seu Presidente, o (a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 0XX-XXXX/2023**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017 e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste contrato o presente edital nº XX/2023 – SEMAPA, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto“ \_\_\_\_\_”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral \_\_\_\_\_.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA;
- i) a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- j) enviar cópia do presente termo à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de fomento;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo de Colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas tudo nos termos do Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Termo de Colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa; e





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para execução do objeto deste termo de fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_reais), nos termos da Nota de Empenho – NE nº \_\_\_\_/2023, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à seguinte conta:

**Unidade Orçamentária:** 28.101

**Projeto Atividade:** 20.608.0204.2022 (Incentivar a Produção Agropecuária);

**Elemento de despesa:** 33.90.39;

**Fonte:** 100

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida à respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco do \_\_\_\_\_, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_ - \_\_\_\_/2023.

**Parágrafo Primeiro** – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados: I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Convênio, nos prazos pactuados.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

**Parágrafo Segundo** – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

**Parágrafo Único** – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do Termo de Colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017).

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**Parágrafo Segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos no Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017.

**Parágrafo Único** – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**Parágrafo segundo** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

2 - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho .

**Parágrafo terceiro** - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de fomento.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS***

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA***



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

O prazo de vigência deste Contrato encerra em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro** – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo segundo** - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II

- os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA

**Parágrafo terceiro** - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo quarto** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo

Termo de Colaboração ou de fomento.

**Parágrafo sexto** – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo de Colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXXXXX de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**NOME DO SECRETÁRIO:**

**Matrícula: XXXXXXX**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E  
ABASTECIMENTO DE SÃO LUÍS- MA**

#### **ORGANIZAÇÃO DA**

**SOCIEDADE CIVIL**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF: